



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 747, de 5 de julho de 1990

"Dispõe sobre incentivo à instalação de novas unidades industriais no Município de Cajamar"

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou em Sessão Extraordinária realizada em 4 de julho de 1990, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ressarcir as indústrias que vierem a se instalar no Município, ou aquelas já instaladas que vierem a construir uma nova unidade industrial, todas as despesas relativas a aquisição do terreno, bem como as despesas relativas aos serviços de terraplenagem executados na respectiva área de terra onde será instalada a nova unidade industrial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os benefícios desta lei serão concedidos apenas às empresas industriais que se instalarem em áreas incentivadas do Município de Cajamar até o dia 31 de dezembro de 1992.

**ARTIGO 2º** - São consideradas áreas incentivadas aquelas localizadas em Distrito Industriais devidamente aprovados nos órgãos estaduais competentes e na Prefeitura do Município de Cajamar.

**ARTIGO 3º** - A empresa para fazer jus ao ressarcimento estará obrigada a:

I - Apresentar nas épocas oportunas e com a devida antecedência os projetos completos das construções iniciais, reformas e ampliações da fábrica;

II - Iniciar o seu faturamento no Município até 30 meses após a aquisição do terreno;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 747/90/Fls. 2

III - Admitir, preferencialmente, empregados residentes no Município de Cajamar;

IV - Facultar a entrada de funcionários credenciados pela Prefeitura Municipal em suas dependências, a fim de fiscalizar suas obrigações para com o Município;

V - Fornecer à Prefeitura Municipal toda a documentação necessária à apuração do exigido nesta Lei;

VI - Evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental;

VII - Não destinar ou utilizar o imóvel para fins diversos do previsto nesta lei, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal;

VIII - Faturar toda sua produção no Município.

**ARTIGO 4º** - O ressarcimento será concedido mediante requerimento da interessada e terá início a partir do ano seguinte ao da apresentação, pela empresa, da primeira Declaração de Dados Informativos Necessários à Apuração dos Índices de Participação dos Municípios Paulistas no Produto da Arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

**PARÁGRAFO 1º** - O ressarcimento será mensal e sempre corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela do I.C.M.S. transferido à Prefeitura, em virtude da participação relativa do valor adicionado da empresa na formação do índice de participação do Município nas transferências do I.C.M.S. até o limite das despesas efetivamente realizadas.

**PARÁGRAFO 2º** - O percentual de participação relativa do valor adicionado da empresa na formação do índice de I.C.M.S. será calculado anualmente pela Assessoria Econômico-Financeira da Prefeitura.

**ARTIGO 5º** - As despesas previstas no artigo 1º deverão ser comprovadas pela empresa, através da apresentação de documentação idônea como escritura devidamente registrada, contratos de prestação de serviços de terraplena -



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 747/90/F.L.3

(terraplena), gem, notas fiscais de serviços e outros documentos exigidos pela Administração.


**PARÁGRAFO ÚNICO** - A verificação dos valores apresentados, dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, a avaliação dos serviços executados e a aprovação do ressarcimento à empresa, competirá a uma Comissão Especial a ser designada pelo Prefeito Municipal.

**ARTIGO 6º** - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, por Decreto fixando todas as normas indispensáveis à preservação dos interesses do Município e das empresas.

**ARTIGO 7º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 5 de julho de 1990

  
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

  
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA  
Diretor de Administração em exercício.